

distâncias: 305°54'13" e 14,2355 m até o vértice 1328, de coordenadas N 7418612,7010m e E 325553,8642m; 43°00'29" e 60,1768 m até o vértice 1325, de coordenadas N 7418656,7057m e E 325594,9109m; 39°28'12" e 7,7975 m até o vértice 1324, de coordenadas N 7418662,7251m e E 325599,8676m; 35°55'28" e 31,7405 m até o vértice 1319, de coordenadas N 7418688,4283m e E 325618,4903m; 25°49'21" e 56,4653 m até o vértice 1316, de coordenadas N 7418739,2554m e E 325643,0858m; 12°55'43" e 52,3522 m até o vértice 1314, de coordenadas N 7418790,2805m e E 325654,7989m; 3°44'59" e 16,2027 m até o vértice 1310, de coordenadas N 7418806,4485m e E 325655,8585m; 2°47'15" e 57,2094 m até o vértice 1309, de coordenadas N 7418863,5902m e E 325658,6406m; 6°10'55" e 69,0353 m até o vértice 1308, de coordenadas N 7418932,2241m e E 325666,0748m; 35°04'07" e 41,9198 m até o vértice 1307, de coordenadas N 7418966,5339m e E 325690,1601m; 61°44'28" e 49,0455 m até o vértice 1306, de coordenadas N 7418989,7548m e E 325733,3602m; 80°15'33" e 45,0603 m até o vértice 1305, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da BASE JUQUERY, coordenadas N 7418003,460m e E 326205,990m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Decretos

DECRETO Nº 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde (Anexo);

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual,

Decreta:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevivendo ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino.

§ 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid- 19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§ 1º - O sistema de que trata o "caput" deste artigo será gerido pela Secretaria da Educação, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º - A adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, na forma disciplinada em ato próprio do Secretário da Educação será:

1. obrigatória para as unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação;

2. facultativa para as demais unidades de ensino localizadas no território estadual.

§ 3º - Caberá às instituições de ensino participantes do sistema a que alude o "caput" deste artigo mantê-lo constantemente atualizado.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971.

Artigo 3º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 4º - As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único - As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 5º - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou federais, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.

Artigo 6º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020;

II - o Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossilí Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Marco Aurélio Pegolo dos Santos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Affonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro

de 2020.

ANEXO

a que se refere o

Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020

A suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas estaduais se deu em 13 de março de 2020 e constituiu uma das primeiras medidas tomadas para controle da disseminação da Covid-19 no território estadual. Naquele momento, aludidas medidas foram adotadas tanto no Brasil como no mundo, com base nas evidências existentes à época a respeito da transmissão de outras doenças respiratórias, como a gripe (influenza), das quais as crianças são consideradas os principais vetores.

Pouco mais de nove meses depois, a experiência no monitoramento da propagação do novo Coronavírus nas escolas com atividades presenciais e também por meio da mais recente literatura, evidencia que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19. Estudos comprovam, ademais, que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção (Jung, Oliveira, 2020)¹.

De outro lado, há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, notadamente em crianças de 0 a 5 anos. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade (United Nations, 2020)². Há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar.

Pesquisas em curso já sinalizam que a pandemia de Covid-19 pode estar associada ao desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças (Holmes, O’Connor, Perry, et al, 2020)³, afetando sua saúde mental (INEE & The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2020). Impactos também vêm sendo mapeados na saúde e bem-estar físicos, à vista da ampliação da ocorrência de obesidade e sedentarismo. Além disso, o excesso do uso de telas digitais/eletrônicas potencializa riscos à saúde e pode desencadear transtornos psicológicos e psiquiátricos.

As experiências nacionais e internacionais de retomada de atividades presenciais em escolas corroboram as pesquisas científicas e acadêmicas sobre a matéria. Isso porque, os estudos até agora desenvolvidos indicam que a retomada dessas atividades não contribuiu para o aumento de casos confirmados de Covid19 nas comunidades respectivas.

No cenário atual de evolução da pandemia e de capacidade do sistema de saúde, o Centro de Contingência do Coronavírus recomenda que a retomada das atividades presenciais em escolas siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação das áreas do território estadual em fases, com diferentes graus de restrição.

É necessário, no entanto, que sejam rigorosamente respeitados os protocolos sanitários específicos do setor (manutenção de distanciamento social, ambientes arejados, uso de máscaras, de proteção facial etc.). A manutenção das atividades escolares da educação básica no modelo presencial não impacta negativamente a disseminação da doença nas comunidades, razão pela qual recomenda-se o não fechamento das unidades de ensino da educação básica, mesmo nas fases de maior atenção às medidas de prevenção.

Pelas razões antes expostas e considerando as especificidades do setor educacional, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo são: nas fases vermelha e laranja, até 35% do número de alunos matriculados; na fase amarela, até 70% do número de alunos matriculados; e na fase verde, 100% do número de alunos matriculados.

Em relação ao ensino superior, as evidências mais recentes indicam a possibilidade de retomada segura das aulas e demais atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina de forma regionalizada, em todas as fases do Plano São Paulo, inclusive na fase vermelha, já que essas atividades ocorrem, ordinariamente, em ambiente hospitalar.

Para os demais cursos de ensino superior, as medidas nas fases de alerta máximo e controle devem ser mais restritivas do

que aquelas estabelecidas para unidades de ensino da educação básica, considerando o público atendido (maiores de 18 anos).

Assim, para o ensino superior, os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo, e validados pelo Centro de Contingência do Coronavírus são: na fase amarela até 35% do número de alunos matriculados; e na fase verde, até 70% do número de alunos matriculados. Esses percentuais não se aplicam aos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, aos quais estarão submetidos aos limites estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

DR. PAULO MENEZES
COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO
CORONAVÍRUS

¹ Transmissibilidade: a evidência nos locais onde houve reabertura mostra que crianças contribuem pouco para a cadeia de transmissão, mesmo quando frequentam a escola. (Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/volta_as_aulas/artigo_covid19_evidencia_cientifica_reabertura_escolas_wanderson_set2020.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020).

² United Nations. (2020) Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Children. <https://unsdg.un.org/resources/policy-brief-impact-covid-19-children>

³ Holmes EA, O’Connor RC, Perry VH, et al. Multidisciplinary research priorities for the COVID-19 pandemic: a call for action for mental health science. Lancet Psychiatry 2020; 7: 547–60.

DECRETO Nº 65.385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação do dispositivo do tipo trombeta no km 129+300m da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-255, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais de códigos n’s DE-SPD129255-129.130-029-D02/001, DE-SPD129255-129.130-029-D02/002, DE-SPD129255-129.130-029-D02/003, DE-SPD129255-129.130-029-D02/004 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP nº 34.882/2019, necessárias à implantação do dispositivo do tipo trombeta no km 129+300m da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-255, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, as quais totalizam 96.267,69m² (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e nove décimetros quadrados), e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme planta nº DE-SPD129255-129.130-029-D02/001, a área, que consta pertencer à Tonon Patrimonial Participações Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 128+828,02m e o km 129+200,60m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7551988.1223 e E=762493.2547 é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 151°06'22" e distância de 185,03m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 195°32'48" e distância de 026,52m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 244°02'31" e distância de 083,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 227°25'56" e distância de 016,90m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 211°14'54" distância de 017,30m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 194°47'03" e distância de 060,37m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 193°56'13" e distância de 034,97m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 201°59'38" e distância de 019,52m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 238°56'03" e distância de 019,33m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 265°40'09" e distância de 005,26m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 007°21'25" e distância de 020,17m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 002°49'32" e distância de 020,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 002°45'53" e distância de 020,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 003°29'36" e distância de 020,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 004°59'17" e distância de 020,00m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 007°31'17" e distância de 020,00m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 010°04'16" e distância de 020,00m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 013°21'29" e distância de 020,00m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 014°56'22" e distância de 020,00m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 015°45'02" e distância de 020,00m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 015°49'56" e distância de 020,00m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 014°35'25" e distância de 020,00m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 013°57'10" e distância de 020,00m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 012°55'00" e distância de 020,00m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 012°29'24" e distância de 020,00m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 011°14'26" e distância de 040,00m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 010°27'34" e distância de 020,00m; segmento 28 - 1 - em linha reta com azimute 009°58'15" e distância de 018,23m, perfazendo uma área de 21.518,27m² (vinte e um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e vinte e sete décimetros quadrados);

II - área 02 - conforme planta nº DE-SPD129255-129.130-029-D02/001, a área, que consta pertencer à Tonon Patrimonial Participações Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 128+998,38m e o km 129+110,59m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7551787.7106 e E=762571.9749, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 195°32'48" e distância de 067,13m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 145°49'38" e distância de 031,54m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 105°49'15" e distância de 137,11m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 192°05'01" e distância de 010,14m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 282°10'33" e distância de 210,47m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 273°40'13" e distância de 017,97m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 014°47'03" e distância de 039,81m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 031°14'54" e distância de 014,43m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 047°25'56" e distância de 014,02m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 064°02'31" e distância de 073,61m, perfazendo uma área de 8.004,87m² (oito mil e quatro metros quadrados e oitenta e sete décimetros quadrados);

III - área 03 - conforme planta nº DE-SPD129255-129.130-029-D02/002, a área, que consta pertencer à Tonon

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Patrimonial Participações Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 129+118,85m e o km 129+314,51m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7551684.7852 e E=762483.7154, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 093°40'13" e distância de 010,68m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 102°10'33" e distância de 209,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 192°05'01" e distância de 012,64m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 274°15'37" e distância de 137,22m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 244°35'48" e distância de 046,92m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 288°27'44" e distância de 045,27m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 210°47'59" e distância de 135,49m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 267°34'56" e distância de 033,66m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 027°15'38" e distância de 008,23m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 029°34'13" e distância de 023,46m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 031°22'39" e distância de 051,46m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 025°50'44" e distância de 018,45m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 015°19'24" e distância de 004,41m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 085°40'09" e distância de 011,24m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 058°56'03" e distância de 025,05m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 021°59'38" e distância de 021,38m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 014°26'05" e distância de 036,22m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 049°25'23" e distância de 014,63m, perfazendo uma área de 11.428,61m² (onze mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e um décimetros quadrados);

IV - área 04 - conforme planta nº DE-SPD129255-129.130-029-D02/003, a área, que consta pertencer à Tonon Patrimonial Participações Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 129+247,90m e o km 129+809,57m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município de Bocaina, Comarca de Jaú, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7551601.2481 e E=762313.9079, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 144°32'51" e distância de 005,10m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 159°59'35" e distância de 005,70m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 179°56'48" e distância de 021,34m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°30'26" e distância de 023,22m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 186°41'32" e distância de 026,75m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 189°23'21" e distância de 023,50m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 198°12'45" e distância de 155,29m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 196°53'56" e distância de 306,14m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 359°34'35" e distância de 013,35m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 016°59'39" e distância de 029,48m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 016°48'38" e distância de 310,36m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 005°36'26" e distância de 155,87m; segmento 13 - 14